



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARECER CONJUNTO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº. 10/2022

ASSUNTO: Disciplina o artigo 56 da Lei 2.405, de 30 novembro de 1983 (Código Tributário Municipal), dispondo sobre o parcelamento de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito



Os presidentes das Comissões de Justiça e Orçamento entraram em comum acordo para realizar reunião conjunta e assim examinar e emitir parecer sobre a presente matéria.

O projeto submetido visa disciplinar o artigo 56 da Lei 2.405, de 30 novembro de 1983 (Código Tributário Municipal), dispondo sobre o parcelamento de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.

Conforme se verifica da exposição dos motivos “o art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 2.405, de 30 de novembro de 1983 (Código Tributário Municipal), dispõe que o Município de Botucatu poderá instituir o parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, o qual será objeto de lei específica. Atualmente, o Município de Botucatu possui vigente a Lei Complementar Municipal nº 228, de 02 de setembro de 1999, que regulamenta o parcelamento tributário e não tributário inscritos ou não em dívida ativa. Contudo, em razão da preocupação da atual Administração Municipal neste momento de economia difícil que todo o país vive, principalmente levando-se em consideração os efeitos gerados pela crise global, faz-se necessário a presente atualização legislativa para estabelecer o parcelamento ordinário como programa permanente de governo visando criar condições mais favoráveis aos contribuintes que queiram adimplir com suas pendências para com o Município”.

A justificativa, ainda, explica que a matéria projetada dispõe sobre a regulamentação do parcelamento permanente, tratando de maneira geral o procedimento administrativo, inclusive possibilitando o Parcelamento Eletrônico de Débitos a ser regulado por decreto posterior.

Em trâmite, a proposição foi examinada pela Procuradoria Jurídica que manifestou no sentido de que a proposta deve prosperar por não conter vícios constitucionais e regimentais.

No tocante ao que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no que se refere ao texto e técnica legislativa, apenas irá elaborar emenda visando corrigir um erro no artigo 7º. Fora isso, os integrantes ratificam os aspectos legais já apontados e concordam que a proposição que visa beneficiar a população.

No que se refere à Comissão de Orçamento os integrantes os integrantes também conferiram, na exposição de motivos, que o presente projeto estabelece que o parcelamento original poderá ser concedido em até 36 parcelas mensais e consecutivas, com acréscimo de juros mensais de 0,5%, ao passo que a anterior legislação previa o parcelamento somente em até 24 parcelas com juros de 1 % ao mês.

Além disso, a matéria projetada também prevê a possibilidade do Município de Botucatu realizar o tratamento da dívida ativa municipal através de ações de orientação ao contribuinte e a possibilidade de aplicação de desconto de 20% sobre os valores correspondentes à multa e aos juros de mora caso a regularização da dívida ocorra à vista em parcela única.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 9622-80CR-4HA5-J199 - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autentic>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



A justificativa, por fim, ressalta que o projeto, também, institui programa de parcelamento ordinário permanente, sem delimitação de prazo e sem prejuízo da possibilidade de instituição de outros programas de parcelamento extraordinários/temporários e com condições mais benéficas de pagamento.

Após análise, as comissões manifestam pelo prosseguimento do projeto, reservando o direito de manifestação em Plenário.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 24 de maio de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. **Marcelo Sleiman**
Presidente

Ver. **Sargento Laudo**
Relator

Ver. **Lelo Pagani**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS

Ver. **Sargento Laudo**
Presidente

Ver. **Silvio**
Relator

Ver. **Marcelo Sleiman**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=962280CR4HA5J199>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:



Código para verificação: 9622-80CR-4HA5-J199

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 9622-80CR-4HA5-J199 - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>